

O respectivo processo poderá ser consultado no sítio electrónico do Município (<http://www.cm-grandola.pt>) ou nas instalações da Divisão de Planeamento da Câmara Municipal de Grândola, todos os dias úteis entre as 9 e as 16h.

No âmbito da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as reclamações, observações ou sugestões apresentadas, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, por escrito, em que conste a identificação, o endereço dos seus autores, a qualidade em que se apresentam, e que especificamente se relacionem com a proposta do Plano de Urbanização de Melides, sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, remetidas por correio, entregues na Divisão de Planeamento ou remetidos através do endereço electrónico geral@cm-grandola.pt.

Nos termos do artigo 117.º do supra referido diploma, nas áreas a abranger pelas novas regras urbanísticas constantes no Plano de Urbanização de Melides, os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início da discussão pública e até à data de entrada em vigor do plano.

17 de Novembro de 2011. — O Vereador do Planeamento, *Aníbal Cordeiro*.

205376776

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 23177/2011

Para os devidos efeitos se faz público, que por despacho datado de 19 de Outubro de 2011, da Senhora Vereadora com competência delegada na área de Recursos Humanos, Adília Candeias, foi concedida licença sem remuneração solicitada pelo Assistente Operacional (área funcional de Conductor de Maquinas Pesadas e Veículos Especiais), Leandro José Pereira Rodrigues, por 11 meses, com efeitos a partir do próximo dia 01 de Dezembro de 2011.

28 de Outubro de 2011. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 29/2009, de 24 de Novembro).

305357246

Aviso n.º 23178/2011

Cessação da relação jurídica de emprego

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Com efeitos em 01 de Outubro de 2011:

Alda Maria Pereira Coelho Teixeira — Assistente Técnica (Área funcional Administrativa) — posição remuneratória 7, nível 12;

José Joaquim Batista Canhoto — Assistente Operacional (Área funcional Carpinteiro) — posição remuneratória 2, nível 2;

Com efeitos em 06 de Outubro de 2011:

Ana da Glória Ruela de Oliveira — Assistente Operacional (Área funcional Serviços Gerais) — posição remuneratória 2, nível 2.

3 de Novembro de 2011. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 29/2009, de 24 de Novembro).

305356355

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 23179/2011

Para efeitos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro conciliado com o artigo 12.º, se torna público que, Maria José Sousa Teixeira Gomes, Assistente Operacional (Cozinheira), ficaram aprovadas no período experimental, imposto pela celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado em 01 de Fevereiro de 2010.

9 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

305354962

Aviso n.º 23180/2011

Para efeitos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro conciliado com o artigo 12.º, se torna público que, Bebiã Margarida Lopes de Sousa, Assistente Técnico (Administrativa) ficou aprovada no período experimental imposto pela celebração de Contrato

de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado em 01 de Fevereiro de 2010.

9 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

305354921

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 23181/2011

Narciso Ferreira Mota, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, torna público, nos termos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Julho, que está a decorrer, por um período de 15 dias, a discussão pública relativa ao projecto de alteração ao loteamento, sito na Quinta de S. Lourenço — Casarelo, freguesia e concelho de Pombal, titulado pelo alvará n.º 3/2010, em nome de Sociedade de Construções Custódio Antunes, S. A., com sede na Urbanização das Quebradas, Lote B1 r/c, em Pombal, Joponte — Construções, S. A. e Construções Ponte & Mota, L.ª, ambas com sede na Urbanização da Quinta Nova, Lote 2, freguesia de Pelariga, concelho de Pombal, que se encontra para aprovação na Câmara Municipal de Pombal e que consiste no seguinte:

Alteração da localização do lote n.º 11, o qual passa para a “Área Verde do Espaço Urbano — 382,50 m²” adjacente, passando esta área a ocupar o espaço anteriormente previsto para o lote 11.

Alteração da utilização ao nível do rés-do-chão nos lotes 1, 3, 5, 7, 10 e 11, de comércio para habitação, o que equivale à construção de mais 14 fogos e à construção de menos 1517,50 m² de área comercial.

Alteração do polígono de implantação ao nível do rés-do-chão nos lotes 1, 3, 5, 7, 10 e 11.

Rebaixamento das cotas de soleira nos lotes 1, 2, 3 e 4.

Redução de um piso em cave no lote 13.

O processo poderá ser consultado na Secção de Urbanismo, desta Câmara Municipal, dentro do horário de expediente (9,00 Horas — 12,30 Horas e 14,00 Horas — 16,30 Horas).

10 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*, Eng.º

305373754

Aviso n.º 23182/2011

Narciso Ferreira Mota, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, torna público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está a decorrer, por um período de 15 dias, a discussão pública relativa ao projecto de alteração ao loteamento, sito em Governos, freguesia e concelho de Pombal, titulado pelo alvará n.º 1/86, de 19 de Março, em nome de Adelino Correia António e Carlos Alberto Arrais, a qual foi requerida por Manuel de Sousa Simões, residente na Rua Professor Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 99, nesta Cidade de Pombal, que se encontra para aprovação na Câmara Municipal e que consiste na divisão do lote n.º 1 em dois lotes, (lote 1A e 1B), destinados à construção de uma moradia geminada, em cada.

A soma da área dos lotes, de implantação e de construção, é igual às áreas do lote, implantação e construção do lote inicial.

Propõe-se a construção de um novo arruamento, na frente do lote, que vai estabelecer a ligação entre a Rua de Santa Teresinha e um impasse existente no lado Poente.

O processo poderá ser consultado na Secção de Urbanismo da Câmara Municipal de Pombal, dentro do horário de expediente (9,00 Horas — 12,30 Horas e 14,00 Horas — 16,00 Horas).

10 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*, Eng.º

305354913

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 23183/2011

Procedimentos concursais — Listas de ordenação final

Para efeitos do estipulado na alínea d), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torno público que as listas de ordenação final, relativas aos concursos abaixo indicados, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 117, de 20 de Junho de 2011, se

encontram fixadas na Divisão Administrativa desta Câmara Municipal e na página electrónica (www.mun-planhoso.pt):

Procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de dois assistentes operacionais, dois técnicos superiores e cinco assistentes técnicos, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

17 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

305367403

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 23184/2011

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que, a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 28 de Outubro de 2011, deliberou aprovar e submeter à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República*, o Projecto de Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Rio Maior.

O processo poderá ser consultado na Subunidade de Expediente da Câmara Municipal de Rio Maior, nos horários de expediente e no site da Câmara Municipal (www.cm-riomaior.pt).

Os interessados deverão endereçar, por escrito, as suas sugestões à Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Para constar se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

8 de Novembro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

Projecto de Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Rio Maior.

Nota Justificativa

Considerando que:

A organização da sociedade actual tem implicações ao nível do sistema educativo, verificando-se a necessidade de adaptar o tempo de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias;

No âmbito das suas competências, as autarquias assumem um papel cada vez mais importante na implementação dos serviços de apoio à família, cabendo ao Município a responsabilidade ao nível da Acção Social Escolar;

É fundamental que o combate à exclusão e ao abandono escolar precoce se faça também por uma generalização da oferta dos serviços de apoio à família, quer ao nível das actividades de prolongamento de horário, quer ao nível do fornecimento de refeições saudáveis, factores que influenciam as condições de aprendizagem das crianças;

O domínio de intervenção do Município enquadra-se no regime jurídico estabelecido pelo Despacho n.º 14 460/2008, de 26 de Maio, republicado pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de Junho; pela Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, desenvolvida pelo Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, que no n.º 2 do artigo 6.º refere que as famílias “comparticipam nos custos das componentes não educativas de educação pré escolar, de acordo com as suas respectivas condições sócio económicas [...]”; conjugado com o previsto no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, que aprova as Normas Reguladoras das Participações Familiares para a utilização de Serviços de Apoio à Família em Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar; pelo Despacho n.º 22 251/2005, 2.ª série, de 25 de Outubro, relativo ao “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico”; e pelo Decreto-Lei n.º 55/09, de 2 de Março aplicável à atribuição e funcionamento de apoios no âmbito da acção social escolar:

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; conferida pelas alíneas c) e d) do n.º 4, pela alínea a) do n.º 6 e alínea a) do n.º 7, ambos do artigo 64.º e

pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; pelo artigo 13.º e pelas alíneas b), d), e) e f) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, vem a Câmara Municipal, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, definir as Normas de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Rio Maior.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento destina-se a regular o funcionamento do serviço de apoio à família dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública do concelho de Rio Maior.

2 — O serviço de apoio à família, referido no número anterior, é composto por:

- a) Fornecimento de refeições: aplicável quer à educação pré-escolar, quer ao ensino básico;
- b) Prolongamento de horário: aplicável exclusivamente à educação pré-escolar.

Artigo 2.º

Requisitos e Funcionamento

1 — A componente de apoio à família tem início no 1.º dia de cada ano lectivo, desde que se encontrem reunidas, designadamente, as seguintes condições:

- a) Número mínimo de 6 crianças inscritas, no caso de prolongamento de horário;
- b) Espaço físico adequado;
- c) Recursos humanos disponíveis.

2 — A componente de apoio à família no Pré-escolar poderá decorrer nas interrupções lectivas (excepto no mês de Agosto).

3 — Cabe ao Município decidir se existem condições para que o serviço seja assegurado, nos termos do n.º 2.

4 — O calendário, horário e o local de funcionamento serão fixados tendo em conta as necessidades verificadas em cada estabelecimento de ensino e a sua capacidade de resposta.

5 — Sempre que, localmente, se verifique a inexistência de um espaço que reúna as condições necessárias, o prolongamento de horário decorrerá na sala da componente lectiva.

6 — As decisões sobre as matérias de que trata o presente artigo são tomadas no início do ano lectivo, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, ouvidos os pais/encarregados de educação e sempre que necessário a respectiva Freguesia.

Artigo 3.º

Cooperação e Responsabilidade

1 — A disponibilização dos serviços da Componente de Apoio à Família resulta da articulação e cooperação entre o Município, Agrupamentos de Escolas, Freguesias e Instituições do concelho.

2 — O Município e a Direcção dos Agrupamentos de Escolas definem anualmente o conjunto de acções necessárias para o desenvolvimento dos serviços.

3 — O Município disponibiliza os recursos materiais, humanos e logísticos necessários para a prestação dos serviços.

4 — Cabe às Freguesias e Estabelecimentos de Ensino cooperarem no controlo diário do Serviço de Refeições (marcação/desmarcação, confirmação de refeições consumidas e arrecadação de verba).

5 — A desmarcação das refeições deverá ser comunicada pelos Encarregados de Educação às entidades responsáveis pelo controlo das mesmas, com a antecedência a definir anualmente, sob pena destas não serem creditadas.

6 — O estipulado no número anterior aplica-se também aos alunos isentos de pagamento, os quais devem comunicar ao estabelecimento de ensino os dias em que não pretendem usufruir do serviço de refeições, sob pena de ser aplicada uma penalização mediante as orientações que vierem a ser determinadas pela Direcção dos Agrupamentos de Escolas.

Artigo 4.º

Inscrição

1 — O prazo de inscrição nas actividades de apoio à família coincide com o definido pelo Ministério da Educação, para a inscrição nas actividades educativas.

2 — A inscrição nos serviços de apoio à família é efectuada anualmente nos locais definidos pelos Agrupamentos de Escolas, através do